



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº 1720/2010

### Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2011, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ 20.698.650,00 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ 24.841.530,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais).

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>			
<b>1.</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.810.068,00</b>
	- Receita Tributária	R\$	1.716.272,00
	- Receitas de Contribuições	R\$	166.830,00
	- Receita Patrimonial	R\$	100.019,00
	- Receita de Serviços	R\$	137.025,00
	- Transferências Correntes	R\$	16.350.896,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	339.026,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.798.650,00</b>
	- Operações de Créditos	R\$	1.778.332,00
	- Alienações de Bens	R\$	110.250,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.698.650,00</b>
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>			
<b>2</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>SAMAE</b>		
<b>2.1.1</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.380,00</b>
	- Receita Patrimonial	R\$	3.150,00
	- Receita de Serviços	R\$	1.696.380,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	38.850,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.380,00</b>
<b>2.2</b>	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>		
<b>2.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.441.335,00</b>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

	- Receita de Contribuições	R\$	717.150,00
	- Receita Patrimonial	R\$	445.200,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	278.985,00
2.2.2	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>873.915,00</b>
	- Receita de Contribuições	R\$	873.915,00
2.2.3	<b>INTERFERENCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$</b>	<b>89.250,00</b>
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração	R\$	89.250,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE</b>	<b>R\$</b>	<b>2.404.500,00</b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>R\$</u></b>	<b><u>24.841.530,00</u></b>

**Art. 3º** A despesa fixada no montante global de R\$-24.841.530,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>1.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS PODER LEGISLATIVO</b>		
	01 - Câmara Municipal	R\$	934.500,00
	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	02 - Executivo Municipal	R\$	689.850,00
	03 - Departamento de Administração	R\$	1.251.600,00
	04 - Departamento da Fazenda	R\$	1.162.875,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	R\$	4.915.050,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$	249.375,00
	07 - Departamento de Ação Social	R\$	861.000,00
	08 - Departamento de Educação e Cultura	R\$	5.310.375,00
	09 - Departamento de Saúde	R\$	4.013.625,00
	10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	373.800,00
	11 - Departamento de Esporte	R\$	668.850,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	178.500,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.609.400,00</b>
<b>1.2</b>	<b>DESPESA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA</b>		
	- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM	R\$	89.250,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.250,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.698.650,00</b>
<b>2.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>2.1</b>	<b>DESPESAS DO SAMAE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.380,00</b>
	12 - Serviços Municipal de Água e Esgoto	R\$	1.717.380,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	21.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.380,00</b>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

---

2.2	<b>DESPESAS DO FPSM</b>	<b>R\$</b>	<b>2.404.500,00</b>
	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu	R\$	2.404.500,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.404.500,00</b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>R\$</u></b>	<b><u>24.841.530,00</u></b>

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 178.500,00 (cento e setenta mil reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 21.000,00 (vinte mil reais) para o SAMAE.

**Parágrafo único** - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguáçu terão orçamentos próprios de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe, a:

**I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Executivo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II** - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante de excesso de arrecadação de recursos provenientes de convênios, fontes vinculadas e de receitas próprias, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**III** - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitadas as respectivas Fontes, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se integralmente as disposições deste artigo aos orçamentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e ao SAMAE de Mandaguáçu.

**Art.7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Legislativo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

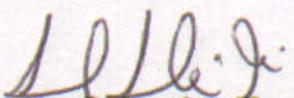
vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 08 de dezembro de 2010.

  
**Ismael Ibraim Fouani**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
..... Edição  
de 12/12/10  
Secretário

*J. P. P. P.*